



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0363 DE 11 DE JANEIRO DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social
Municipal responsável pela coordenação da Política Mu-
nicipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitados as competências estabelecidas para os Muni-
cípios, no Art. 204, incisos I e II da CF/88 e no
Art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993 e
competências exclusivas do Legislativo Municipal, com
pele ao CMAS exercer a competência suplementar seguin-
te:

- I - definir as prioridades da política de assistência so-
cial;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elabo-
ração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formação de estratégias e controle da execu-
ção da política de Assistência Social
- V - propor critérios para a programação e para as exe-
cuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal
de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e
a aplicação dos recursos;



Câmara Municipal de Quissama
Estado do Rio de Janeiro

- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência Social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, no município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, no município, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos;
- XIV - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, para os fins do Art. 9º da Lei nº 8.742, de 07.12.1993;
- XV - Divulgar, no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS é composto de 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes em caráter paritário entre órgãos públicos municipais e sociedade civil, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência social e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

PARÁGRAFO 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO 2º - A composição do conselho Municipal de Assistência Social - CMAS obedecerá aos critérios seguintes:

- I - 7 (sete) representantes do governo Municipal preferencialmente escolhido no órgão de Assistência Social; Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor existentes no Município, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Estadual;
- III - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Quissamã sendo Vereadores.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito em escrutínio secreto e por maioria simples, dentre seus membros, em chapa conjunta com um Vice-Presidente para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, cabendo ao presidente eleito a designação do Secretário.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO 4º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

PARÁGRAFO 5º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades jurídicas constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 5º - O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante, mediante os seguintes critérios:

- I - instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social em embargo de sua condição de membro;
- II - pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Todas as Sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

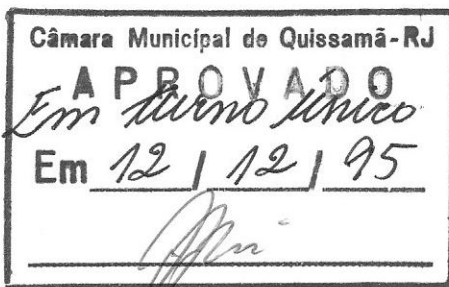
PARÁGRAFO ÚNICO : As resoluções do CMAS devidamente homologadas pelo Prefeito Municipal bem como os temas tratados em Plenário de comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 11 de janeiro de 1996.



José Jorge Ribeiro
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal